



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2024 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Apresentação: 05/06/2024 14:10:01.297 - MESA

PL n.2207/2024

Regulamenta a venda de produtos a base de “CETAMINA” em agropecuárias, farmácias, clínicas, médicas e veterinárias e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica regulamentada a venda de produtos à base de “CETAMINA” em agropecuárias, farmácia, clínicas médicas e veterinárias e similares.

Art. 2º - Para a venda legal deverá ser feito o cadastro do vendedor licenciado junto à ANVISA e cadastro do comprador, relatando no mesmo cadastro a quantidade do produto comprado, finalidade e prazo de validade.

Inciso I – Fica obrigatória a manutenção de registros detalhados de todas as transações do produto.

§ 1º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa a ser convertida ao Fundo Nacional de Saúde na forma da Lei 6.437/1977.

II - Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242831913200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



* CD242831913200 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Apresentação: 05/06/2024 14:10:01.297 - MESA

PL n.2207/2024

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, através do setor competente a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A cetamina é um fármaco anestésico dissociativo, de uso humano e veterinário, que causa efeitos alucinógenos e tem potencial sedativo. Embora seu uso legítimo seja de grande importância, a cetamina também possui um potencial significativo de abuso, levando a sérios problemas de saúde pública e segurança.

Diante das preocupantes notícias sobre o uso recreativo da substância cetamina, principalmente quando associadas ao percentual de 78,94% dos exames toxicológicos que detectaram a substância entre 2019 e 2021 em São Paulo, segundo dados da Polícia Técnico Científica/SP.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) atualizou o status da ketamina na lista de substâncias controladas: ela "subiu" um degrau na classificação de perigo e saiu da C1, de "substâncias sujeitas a controle especial", para a B1, de "psicotrópicas" e "sujeitas à

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242831913200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saúlo Vianna



* C D 2 4 2 8 3 1 9 1 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

notificação de receita 'B''. A medida, apesar de relevante, ainda não é suficiente.

Entretanto há a necessidade de maior controle e o aperfeiçoamento das medidas de combate de seu uso irregular. Em decorrência do aumento absurdo do número de usuários, há um aumento do número de dependentes.

O problema de saúde pública é complexo e crescente, além de perigoso, pois a substância pode levar à morte por overdose como noticiado em vários casos no país.

Ante o exposto, a restrição de acesso à cetamina é medida que se impõe para diminuir seu desvio ilegal a fim de proteger a sociedade de mais uma droga.

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2024.

Saullo Vianna

Deputado Federal – União Brasil

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados – Gabinete 607
– Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242831913200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna



* C D 2 4 2 8 3 1 9 1 3 2 0 0 *